



SEÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV N° 194

Brasília - DF, segunda-feira, 8 de outubro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	15
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	33
Ministério da Cultura.....	39
Ministério da Educação.....	43
Ministério da Fazenda.....	53
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	68
Ministério da Integração Nacional.....	68
Ministério da Justiça.....	69
Ministério da Saúde.....	72
Ministério da Segurança Pública.....	88
Ministério das Relações Exteriores.....	90
Ministério de Minas e Energia.....	90
Ministério do Desenvolvimento Social.....	94
Ministério do Esporte.....	94
Ministério do Meio Ambiente.....	95
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	97
Ministério dos Direitos Humanos.....	104
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	105
Conselho Nacional do Ministério Público.....	112
Ministério Público da União.....	112
Tribunal de Contas da União.....	114
Poder Judiciário.....	223
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	225
Total de páginas desta edição:.....	232

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.957 (1)
ORIGEM :5957 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :SÃO PAULO
RELATOR :MIN. ROBERTO BARROSO
AGTE.(S) :CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS
ADV.(A/S) :CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS (346140/SP)
AGDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental e aplicou à parte agravante multa de cinco salários-mínimos, nos termos do art. 1.021, § 4º, c/c a interpretação analógica do art. 81, § 2º, do CPC, tendo em vista o valor inestimável da causa, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 10.8.2018 a 16.8.2018.

EMENTA: PROCESSO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REQUERENTE FORA DO ROL DO ART. 103 DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL. PESSOA FÍSICA. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. Somente são legitimadas para o ajuizamento da ação direta de inconstitucionalidade as autoridades e entidades relacionadas no rol taxativo do art. 103 da Constituição Federal. Dessa forma, pessoas físicas e particulares estranhos aos legitimados inscritos no referido artigo não estão constitucionalmente autorizados a provocar a jurisdição constitucional desta Corte em sede de controle abstrato de constitucionalidade. Precedentes: ADI 5.721, Rel. Min. Roberto Barroso; ADI 4.313, Rel. Min. Roberto Barroso; ADI 4.967, Rel. Min. Luiz Fux.

2. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.521, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Homologa a demarcação administrativa do território quilombola Caiana dos Crioulos, localizado nos Municípios de Alagoa Grande, Matinhas e Massaranduba, Estado da Paraíba, e declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais de pretensão privada individual abrangidos pelo território demarcado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo Incra/SR-18/PB/nº 54320.000416/2005-57 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa promovida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra do território quilombola Caiana dos Crioulos, com área de seiscentos e quarenta e seis hectares, cinquenta e oito ares e setenta e três centiares, localizado nos Municípios de Alagoa Grande, Matinhas e Massaranduba, Estado da Paraíba, cujas coordenadas topográficas foram descritas no Processo Incra/SR-18/PB/nº 54320.000416/2005-57.

Art. 2º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido abrangidos pelo território demarcado de que trata o art. 1º.

Art. 3º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, às máquinas e aos implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou de discriminação, às áreas:

I - de domínio público constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 4º Fica o Incra autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial dos imóveis de que trata o art. 2º.

§ 1º O Incra, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 3º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao Incra, poderá, para efeito de emissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 5º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incidirá sobre:

I - as áreas utilizadas para a implantação, a operação e a manutenção de linhas de transmissão e de dutos; e

II - a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eliseu Padilha

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº0117, de 24 de outubro de 2005, que cria o Projeto de Assentamento denominado SÃO JOÃO DO RÓDEIO, código SIPRA MG0299000, localizado no município de São Romão/MG, publicada no DOU Nº 215-A de 09/11/2005, Seção 1, página 41. B.S. Nº 46 de 14/11/2005 **onde se lê**, ... 46 (quarenta e seis) unidades agrícolas familiares... , **leia-se** 48 (quarenta e oito) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1.622, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR-17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº.757/2016 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de nº. 227 de 28 de novembro de 2016, conforme artigo 98 da Estrutura Regimental desta Autarquia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 115 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria nº. 338 de 09 de março de 2018, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/ Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatado casos de abandono de parcelas, desistência, vendas de benfeitorias, conforme dispõe a Instrução Normativa nº. 71/2012, dos seguintes beneficiários: PA ALBERICO CARVALHO, localizado no município de Chupinguaia/RO: WESLEY CRISOSTOMO DOS SANTOS, CPF: 982.401.612-00; PA JOANA D'ARC II, localizado no Município Porto Velho/RO: MARIA CRISTINA SILVA NOBRE, CPF Nº. 658.511.702-63; PA JOANA D'ARC III PARTE II, localizado no município de Porto Velho/RO: GILBERTO SOUZA SOARES, CPF: 892.095.832-72; PAF JEQUITIBÁ, localizado no município de Candeias do Jamari/RO: WARLEY BUENO BORGES, CPF 837.731.182-87.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos